LEI N.º 918/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 40, "CAPUT", DA LEI N.º 420, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 40, "caput", da Lei n.º 420, de 02 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 40º -*** *O conselheiro Tutelar fará jus a percepção de jeton mensal equivalente a R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).**"***

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de setembro de 2013.

Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal